



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

EMENTA

Emenda de texto (Aditiva) da Sra. Talíria Petrone, que "Ressalva de Contingenciamento despesas com Gestão de Riscos e Desastres"

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO REFERÊNCIA

Depois Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III -Demais despesas ressalvadas -

I-Despesas com as ações destinadas ao Programa de Gestão de Riscos e Desastres e, em especial, à execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas.

JUSTIFICATIVA

Segundo constatação do próprio PPA 2024-2027, a emergência climática mundial está causando um aumento considerável do número de desastres socioambientais e de sua intensidade, o que afeta, principalmente, as populações menos favorecidas que habitam construções inadequadas, frequentemente sob o risco de transbordamentos, alagamentos, deslizamentos e incêndios. Com o avanço da crise climática, esta problemática tem se intensificado e aprofundado danos à saúde, desalojamento de pessoas, fluxos migratórios, perdas culturais e econômicas, comprometimento da qualidade de vida e perda de vidas. Neste sentido, a atuação do Estado na prevenção de riscos nas cidades brasileiras tem adquirido uma importância central e merecem ser fortalecidos os esforços propostos no referido Programa. Ainda segundo o PPA, "compete ao governo federal, aos estados e aos municípios desenvolver uma cultura nacional de prevenção de desastres; incentivar comportamentos de prevenção; estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco; oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e de defesa civil; e fornecer dados e informações para o monitoramento de desastres. Na recuperação pós-desastre, os entes públicos devem agir para estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas".

Diante da importância do programa e dos riscos associados a um fluxo irregular de recursos, propomos a adição das despesas relacionadas ao programa no rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho, em especial aquelas relacionadas à execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas (Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012; Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010; Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020; Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010).